

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 18.921.2014-20

ENTIDADE: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Departamento Estadual de Trânsito Acre, exercício de

2013

RESPONSÁVEL: Sawana Leite de Sá Paulo Carvalho (Diretora Geral)

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

ACÓRDÃO № 10.348/2017 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Regular com Ressalva. DETRANAC. Contratação direta. Não observância da Lei nº 8.666/1993. Contratação Direta. Inexigibilidade. Sem prejuízo ao erário. Notificação do atual gestor. Dar ciência a ex-gestora. Dar ciência ao Governador e ao Presidente da Assembleia Legislativa. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, com fulcro no Art. 51, inciso II, da LCE/TCE/AC nº 38/1993, considerando Regular com Ressalva a Prestação de Contas do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/AC, exercício de 2013, referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2013, de responsabilidade da Senhora Sawana Leite de Sá Paulo Carvalho, valendo como ressalva, a contratação direta, sem observar a modalidade adequada, das empresas Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda no valor de R\$ 493.177,19; Drager Safety do Brasil Equipamentos de Segurança Ltda no valor de R\$ 88.800,00 e a Companhia Brasileira de Soluções e Serviços no valor de R\$ 236.666,66. Mesmo assim, não ficou caracterizado prejuízo ao erário público. a) Pela notificação do atual Diretor-Presidente do DETRAN/AC; b) Dar ciência a

TRIBUNAL DE CONTAS

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Senhora Sawana Leite de Sá Paulo Carvalho, Diretora-Geral, à época; c) Dar ciência ao Governador e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Acre para tomar conhecimento e; d) Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco-Acre, 22 de junho de 2017

Conselheiro **Valmir Gomes Ribeiro** Presidente do TCE/AC

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia**Relatora

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Fui presente:

Doutor João Izidro de Melo Neto

Procurador do MPE/TCE/AC